

Exma. Senhora Dra.

Envia-se nota relativa à admissão da presente iniciativa legislativa, para efeitos de despacho pelo Sr. Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do RAR:

Forma da iniciativa	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	148/XIII/1
Proponente/s:	Dez Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP)
Assunto:	Estabelece medidas de redução do número de alunos por turma visando a melhoria do processo de ensino-aprendizagem
Audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas nos termos do artigo 142.º do Regimento, para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição:	Não parece justificar-se
Comissão competente em razão da matéria:	Comissão de Educação e Ciência (8.ª) *
A apresentação desta iniciativa cumpre os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

* Os autores solicitam o agendamento para a reunião plenária de 7 de abril, por arrastamento com um conjunto de iniciativas sobre a mesma matéria, pelo que não se justifica nesta fase a sua baixa à Comissão (*cf. Súmula do Conferência de Líderes n.º 17, de 29/03/2016*).

Nota: A presente iniciativa pode envolver um aumento das despesas do Estado previstas no Orçamento do Estado, mas a sua norma de entrada em vigor determina que “*a presente lei entra em vigor no ano letivo seguinte à sua publicação*”, ultrapassando assim o disposto no n.º 2 do artigo 120.º do Regimento que impede a apresentação de iniciativas que “*envolvam, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas do Estado previstas no Orçamento*”, princípio, igualmente consagrado no n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e conhecido pela designação de “lei-travão”.

A assessora parlamentar,
Lurdes Sauane
DAPLEN